

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 8271/2019 Cód. Verificador: LC3F

Requerente: 4023218 - SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 14.770.128/0001-49 RG:
Endereço: RUA Paraguay, 400 CEP: 89.050-020
Cidade: Blumenau Estado: SC
Bairro: PONTA AGUDA
Fone Res.: (47) 3232-0022 Fone Cel.: (47) 98881-6621
E-mail: r.andrade@sovrana.eng.br
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Data de Abertura: 11/06/2019 15:27
Previsão: 11/07/2019
Fone / e-mail responsável:

Observação:

conforme documento em anexo apresenta recurso de tomada de preço.

SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA - EPP
Requerente

FABRÍCIO IAGINSKI

Funcionário(a)

Rosângela C. Torres

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.





SOVRANA
E N G E N H A R I A

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC.

Ref. Tomada De Preço 006/2.019 – SAMAE

Sovrana Engenharia e Construções Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.770.128/0001-49, sediada à rua Paraguay, 400, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-020, no município de Blumenau/SC, por intermédio do seu sócio-proprietário o Sr. Eng. Civil Jader Aquiles Novelletto, residente e domiciliado à rua Hasselfelde, 700, bairro Ponta Aguda, CEP 89050-400, no município de Blumenau/SC, vem através desta apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 referente ao Edital de Tomada de Preço nº 006/2.019, com base nos seguintes fatos:

1 – Dos Fatos:

Primeiramente cumpre destacar que o presente recurso é tempestivo pois apresentado dentro do prazo de 5 dias úteis, conforme ata de julgamento.

A empresa Sovrana Engenharia ora recorrente foi inabilitada no presente processo licitatório por não preencher os requisitos do item 7.1.6 "b", conforme parecer técnico 001/2.019.

Por não concordar com a motivação de sua inabilitação, apresenta razões recursais.

Eis os fatos.

2 – Da Qualificação Técnica Operacional

O presente edital de tomada de preço trouxe a seguinte exigência na qualificação técnica operacional:

“Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, **com características compatíveis com o objeto licitado (...).**” (Grifou-se).

Não obstante no parecer técnico está descrito como que a empresa recorrente não apresentou **“execução de rede adutora de água tratada com diâmetro superior a 250 milímetros e nem travessias de redes de água sob pontes”**. Porém, destaca-se que o não era necessário ser superior e sim de características compatíveis. Por isso, em nosso ver, os atestados apresentados cumprem o seu papel.

Vajamos, o atestado de capacidade técnica juntado aos autos, subscrito pelo município de Indaial, tendo como número de CAT 252016069021, elenca entre outras coisas, a execução de tubulação. Sendo esse serviço foi realizado na travessia em pontes. Tais informações podem facilmente serem comprovadas com uma diligência dos engenheiros responsáveis do SAMAE ao Município de Indaial. Deixamos para facilitar o telefone do responsável Sr. Paulo Ledra 47-98402-0295, e



ainda, a execução de tal serviço foi realizada na Rua Bagé, no municio de Indaial conforme já citado, logo atrás do posto Russi.

No que tange ao outro atestado juntado aos autos, subscrito pelo município de Navegantes, com número de CAT 252014046948. Ambos são capazes de comprovação a aptidão técnica operacional da recorrente. Que da mesma forma, podem ser diligenciados junto ao município subscritor. Destacamos que maiores informações de projetos de ambas as obras estarão disponíveis em CD que ao final é juntado a presenta manifestação.

Outrossim, deve-se levar em consideração a execução de uma rede de agua de 100, 200 ou 250 são da mesma complexidade técnica. Quando o edital fala em característica semelhantes não se pode furtar de observar que as características de execução são idênticas.

Conforme vejamos, os itens relacionados na própria tabela SINAP, com a tabela de preço podemos identificar que o processo de execução do serviço é da mesma complexidade de trabalho. Sendo utilizado a colocação dos tubos, montar e mão de obra.

Tabela sinap item: 5.3 da planilha de preço.

ASTD	73895/5	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA ELÁSTICA - DN 200	UN	
COMPOSICAO	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO. CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG. MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11.7 TM. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9.70 M. INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG. POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,1400000
COMPOSICAO	88277	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1400000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2800000
ASTD	73895/6	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA ELÁSTICA - DN 250	UN	
COMPOSICAO	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO. CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG. MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11.7 TM. ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9.70 M. INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG. POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	1,3400000
COMPOSICAO	88277	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3400000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,6800000

E ainda, no item 5.2 da tabela de preço, código SINAP 9826, é apenas fornecimento do material, ou seja, compra e entrega de material na obra.



Na sequência, o item 5.1 da tabela de preço, traz seu código SINAP, que da mesma forma, os serviços prestados pela recorrente em outras obras, na qual já estão juntados aos autos do processo licitatório. Que o serviço previamente prestado e o serviço a ser prestado são de características semelhantes. Ou seja, todos tem a mesma técnica de execução e assim, não se tem óbice em inabilitar a recorrente por alegação que não cumpre os requisitos de qualificação técnica operacional. Conforme abaixo:

Item 5.1 ta tabela de preço. – SINAP.

ASTU	37128	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PREY OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_10/2017	M	
COMPOSICAO	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 98 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,0086000
COMPOSICAO	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 98 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_08/2014	CHI	0,0414000
INSUMO	20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELÁSTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE 400" G)	UN	0,0195000
COMPOSICAO	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1359000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1359000
ASTU	37128	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO OU PREY OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_10/2017	M	
COMPOSICAO	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 98 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_05/2014	CHP	0,0106000
COMPOSICAO	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 98 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_08/2014	CHI	0,0509000
INSUMO	20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELÁSTICA (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS) (DE 400" G)	UN	0,0240000
COMPOSICAO	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1670000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1670000

Da mesma forma, conforme já mencionado, e tendo como base a tabela de referência, todos os serviços prestados são: escavadeira, insumo e mão de obra. Iguais em ambos os casos.

Por fim, requer a juntada do CD anexo, onde consta projetos das obras realizadas, nas quais foram juntados os atestados com os devidos cadastros no CREA/SC.

4 – DA INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES

A recorrente, fez diversas alegações sobre os documentos das concorrentes na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, porém, não houve manifestação da comissão de licitação sobre as alegações. Por isso, ratificamos as colocações para que a comissão se pronuncie sobre as falhas nos documentos apresentados pelas concorrentes.

BRASIL CONSTRUÇÃO:

- 1 – Valores de ativos e passivos não batem no índice da empresa;
- 2 – Faltou CND de falências sistema EPROC;
- 3 – Faltou Currículo do Eng;
- 4- Declaração não assinado por responsável técnico item 7.1.6 D2 do Edital;

YERGATA:

- 1 – Engenheiro responsável sem visto técnico no CREA/SC, levando em consideração que o mesmo não apresenta cadastro neste estado;
- 2 – Faltou currículo do engenheiro responsável;

ESAC:

- 1 – Engenheira Sra. Teoria, não conta no quadro de responsável técnicos da empresa conforme certidão juntado pela própria empresa do CREA/SC;
- 2 – Número da ART do atestado da CASAN não bate com o número da CAT;



- 3 – O atestado da SISAN não é de um engenheiro responsável técnico da licitante. É sim do Sr. Marcio;
- 4 – Declaração de conhecimento do local da obra não está assinado por responsável técnico conforme item. 7.1.6 D2 do edital;
- 5 – Não apresentou CND de Falências e concordata;

Por fim, com análise dos documentos, não resta outra saída senão pela inabilitação das 3 empresas, Brasil, Yergata e ESAC. Por não cumprirem à risca as solicitações do edital de licitação. Destacando que a lei de licitação tem como princípio básico a vinculação do instrumento convocatório não podendo a comissão se furtar em observar esse importante parâmetro legal.

Ante o exposto, requer a inabilitação das concorrentes, pelos motivos supracitados.

4 – Dos Pedidos e Requerimentos

- 4.1 – Requer o recebimento do presente recurso administrativo tendo em vista que é tempestivo e a sua juntada.
- 4.2 – Requer que seja retificada a decisão de inabilitação da recorrente e seja confirmada sua habilitação para prosseguimento no processo licitatório conforme fundamentação supracitada.
- 4.3 – Requer a juntada de CD com projetos referentes aos atestados juntados no processo licitatório, onde consta todas as especificações técnicas que dão azo a tese de que os serviços prestados são de características semelhantes, por isso deverão ser considerados como preenchida o requisito de qualificação técnica operacional.
- 4.4 – Por fim, e não menos importante, requer a manifestação da comissão sobre os quesitos elencados pela recorrente, referente a documentação das concorrentes. Tendo em vista que não foram entregues de forma correta, por isso a inabilitação das





3 empresas se faz medida justa e necessário para o bom prosseguimento do processo licitatório.

Nestes termos

Pede-se o deferimento

Blumenau, 11 de junho de 2.019.

Renan Caique Andrade Correa
064.252.269-35

Sovrana Engenharia e Construções Ltda.
14.770.128/0001-49

Rol dos documentos:

1. Procuração já juntada aos autos.
2. Contrato social já juntada aos autos.
3. CD com projetos referentes aos atestados juntados no processo licitatório.

16/937508-0

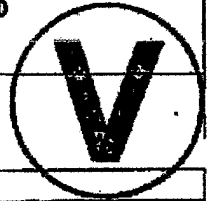
Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42204793321 JUCESC 0253	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81600000565610
 DBE analisado.
 Emitida em 16/06/2016 - V3



NOME: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA EPP
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BLUMENAU
 16/06/2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: JADER AQUILES NOVELLETTO
 Assinatura: *Jader Aquiles Novelletto*
 Telefone de contato: (47)30181041

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)		Processo em ordem.	
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	À decisão.	
Data		Data	
Responsável		Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	23 JUN 2016			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	Fábio Marcelo Sardagna Analista Tec. Gestão de Reg. Mercantil Matr. 379.229-3 S.R. JUCESC - Blumenau Responsável			
Data		Data		Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	Data			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	Vogal			
Data	Vogal	Vogal	Vogal	
Presidente da _____ Turma				

OBSERVAÇÕES:

CertSign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida-Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 02/04/2019
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

JUCESC 0255



ALTERAÇÃO Nº 04
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ 14.770.128/0001-49

JADER AQUILES NOVELLETO, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1980, na cidade de Timbó/SC, engenheiro civil, portador da CI 3.648.113-0, expedida por SSP/SC, e inscrito no CPF 003.880.869-20, cadastrado no CREA /SC sob nº 057.148-9, residente e domiciliado à Rua Nicaragua, nº 29, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-050, na cidade de Blumenau/SC.

LÚCIA CAROLINA RINALDI, brasileira, solteiro, nascida em 15/03/1981, na cidade de Blumenau/SC, psicóloga, portadora da CI 3.915.173, expedida por SSP/SC, inscrito no CPF 036.222.739-09, residente e domiciliada na Rua Hasselfelde, nº 700, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-020, na Cidade de Blumenau/SC.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua Paraguay, nº 400, sala 03, Bairro Ponta Aguda, CEP 8905-020, na cidade de Blumenau/SC, com seu registro de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42204793321 em 13/12/2011 e inscrita no CNPJ sob nº 14.770.128/0001-49, resolvem, em comum acordo, alterar capital e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1. O Sócio **JADER AQUILES NOVELLETO**, de comum acordo com a sócia, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 142.500,00 (cento quarenta e dois mil e quinhentos reais), dividido em 142.500 (cento quarenta e dois mil e quinhentos) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
2. A Sócia **LÚCIA CAROLINA RINALDI** de comum acordo com o sócio, integraliza neste ato em moeda corrente nacional o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dividido em 7.500 (sete mil e quinhentos) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

Fica aumentado o capital social da empresa para R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
JADER AQUILES NOVELLETO	522.500	522.500,00	95
LÚCIA CAROLINA RINALDI	27.500	27.500,00	5
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100

3. O capital Social que era de R\$ 400.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada passa a ser de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) representado por 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.
4. Face às decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:



JUCESC 0256

CONTRATO SOCIAL
SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ 14.770.128/0001-49
Consolidado

JADER AQUILES NOVELLETO, brasileiro, solteiro, nascido em 30/01/1980, na cidade de Timbó/SC, engenheiro civil, portador da CI 3.648.113-0, expedida por SSP/SC, e inscrito no CPF 003.880.869-20, cadastrado no CREA /SC sob nº 057.148-9, residente e domiciliado à Rua Nicaragua, nº 29, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-050, na cidade de Blumenau/SC.

LÚCIA CAROLINA RINALDI NOVELLETO, brasileira, natural de Blumenau/SC, solteira, nascida em 15/03/1981, Psicóloga, portadora do CPF sob nº 036.222.739-09, e da CI de nº 3.915.173, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Hasselfelde, nº 700, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP: 89050-400.

CLÁUSULA 1ª. A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, estabelecida na Rua Paraguay, nº 400, sala 03, Bairro Ponta Aguda, CEP 89050-020, na cidade de Blumenau/SC, podendo, a critério de sua administração, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 2ª. O capital social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) cotas no valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios, como segue:

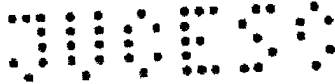
SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR R\$	%
JADER AQUILES NOVELLETO	522.500	R\$ 522.500,00	95
LÚCIA CAROLINA RINALDI NOVELLETO	27.500	R\$ 27.500,00	5
Total	550.000	R\$ 550.000,00	100

CLÁUSULA 3ª. O objeto da sociedade é serviços de engenharia, construção de edifícios, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras de terraplenagem e pavimentação de ruas.

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, fica a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio cotista ou não.

CLÁUSULA 6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª. A administração da sociedade cabe ao sócio **JADER AQUILES NOVELLETO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, assinando **isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª. Fica eleito o foro de Blumenau/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias.

Blumenau (SC), 15 de Junho de 2016.


JADER AQUILES NOVELLETO


LÚCIA CAROLINA RINALDI NOVELLETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/06/2016 SOB Nº: 20169375080
 Protocolo: 16/937508-0, DE 22/06/2016

Empresa: 42 2 0479332 1
 SOVIANA ENGENHARIA E
 CONSTRUÇÕES LTDA EPP


ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Blumenau

3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

PROCURAÇÃO

Conferir com Original
Cep. 89011-88
Cep. 0930777-112-48
Município de Timbó

TRASLADO

Livro: 468 Folha: 131

Protocolo: 45455

Data do Protocolo: 03/08/2017

SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem que, aos três (03) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e dezessete (2017), Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, EMANUELE MONARI DE OLIVEIRA, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.770.128/0001-49, situada na rua Paraguay, nº 400, sala 03, bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau-SC, representada neste ato pelo sócio administrador: **JADER AQUILES NOVELLETO**, de nacionalidade brasileira, nascido em 30/01/1980, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 250285511-0, órgão emissor CREA-SC, expedida em 28/01/2013, na qual consta o documento de identidade nº 36481130, órgão emissor SSP-SC, inscrito no CPF nº 003.880.869-20, residente e domiciliado na rua Hasselfelde, nº 700, bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau-SC, conforme 4ª Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCESC sob nº 20169375080, aos 23 de junho de 2016; a presente reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador: **RENAN CAIQUE ANDRADE CORREA**, de nacionalidade brasileira, nascido em 08/01/1993, solteiro, maior, coordenador administrativo, portador da carteira nacional de habilitação nº 05211686608, órgão emissor DETRAN-SC, expedida em 11/07/2017, na qual consta o documento de identidade nº 4880011-SSP/SC e o CPF nº 064.252.269-35, residente e domiciliado na rua São Domingos, nº 648, bairro Progresso, cidade de Blumenau-SC; com poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou onde com esta se apresentar, para participar de concorrências, licitações públicas e particulares e/ou pregões, em quaisquer órgãos que vierem a ser necessários; podendo assinar os contratos referente aos processos licitatórios, declarações e quaisquer outros documentos, requerer inscrição, solicitar, apresentar, juntar e retirar documentos e demais papéis necessários, apresentar propostas, presenciar e assistir a abertura das propostas e documentação, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens, praticar todos e quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, podendo ainda interpor recursos as instâncias superiores, presenciar e participar de pregões, pregões eletrônicos, leilões e onde mais com esta se apresentar, inclusive formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, assinar carta convite, participar das tomadas de preço, assinando e requerendo o que preciso for, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, **não podendo substabelecer. A presente é válida por prazo indeterminado.** Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: CNH, CREA; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Fica ciente o representante da empresa outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declara ainda, o representante da empresa outorgante que foi cientificado de que deverá notificar o outorgado,

Continua na próxima página (Página 1 de 2).



PROCURAÇÃO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município e Comarca de Blumenau
3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião

TRASLADO
Livro: 468 Folha: 132
Protocolo: 45455
Data do Protocolo: 03/08/2017

órgãos e demais instituições competentes acima elencados, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o representante da empresa outorgante assume inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina. Eu, Emanuele Monari de Oliveira, Escrevente Notarial, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinou nesta procuração: JADER AQUILES NOVELLETO como Sócio Administrador representando a SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (ETU12501-5QGP) - R\$ 1,85, 1 Procuração ad negotia - R\$ 50,65, Total: R\$ 52,50.

Blumenau - SC, 03 de agosto de 2017.

EMANUELE MONARI DE OLIVEIRA
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ETU12501-5QGP
Confira os dados em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

Confere com Original
25106112
Débora Baeth
CPF: 093.677.179-48
Município de Timbó

(Página 2 de 2).